PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera a Lei Complementar nº 1, de 13 de dezembro de 1990, para garantir a imunidade tributária do IPTU para pessoa idosa ou com deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 40 da Lei Complementar nº 1, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40. .....

.....

IV - sobre imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência que, cumulativamente, atenda aos seguintes critérios:

a) tenha apenas o imóvel objeto de imunidade registrado em seu nome;

b) perceba renda per-capita igual ou inferior a dois salários-mínimos nacionais; e

c) cujo valor venal do imóvel, constante do registro, seja igual ou inferior a 3.000 (três mil) UFMU's; (NR)"

Art. 2º A imunidade do imposto predial territorial urbano concedida ou requerida até a data de entrada em vigor desta lei, com base na redação então vigente do inciso IV do art. 40 da Lei Complementar nº 1/90, terá eficácia enquanto persistirem os requisitos de concessão anteriormente fixados.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: https://www.unai.mg.leg.br – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1623.7X52.034X.336Z.2730 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 485.7E0 - 11/08/2025 - 16:52:34 - ASSINADO POR(1): CPF:826.39*.**6-*8

PROFESSORA IVANILZA BORGES
Vereadora | PL

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: https://www.unai.mg.leg.br – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z3.7X52.034X.336Z.2730 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 2 / 4 - ID. do Doc.: 485.7E0 - 11/08/2025 - 16:52:34 - ASSINADO POR(1): CPF:826.39*.**6-*8

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade alterar a redação do inciso IV do art. 40 da Lei Complementar nº 1, de 13 de dezembro de 1990, que contém o Código Tributário Municipal, com o objetivo de ampliar o alcance da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para pessoas idosas e pessoas com deficiência que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica.

O texto atualmente vigente do Código Tributário Municipal restringe a imunidade aos imóveis cujo valor venal não exceda a 1.000 UFPU, quando constituírem a única propriedade de aposentados, inválidos ou deficientes reconhecidamente pobres. Essa limitação, estabelecida há anos, não acompanha a realidade socioeconômica e tampouco o aumento do valor dos imóveis na cidade.

Considerando que 1 UFMU, unidade fiscal atualmente adotada pelo Município, equivale a R$ 66,37, o limite hoje em vigor (1.000 UFPU) representa cerca de R$ 66.370,00 de valor venal. Tal patamar é significativamente inferior ao valor de mercado de muitos imóveis simples e residenciais, especialmente nos bairros mais antigos e consolidados de Unaí. Essa defasagem tem resultado na exclusão de inúmeros idosos e pessoas com deficiência que, embora tenham renda limitada e um único imóvel para moradia, não conseguem mais atender ao critério do valor venal previsto na legislação.

A proposta ora apresentada corrige essa distorção, atualizando o limite para 3.000 UFMU's (aproximadamente R$ 199.110,00) e ajustando os critérios de renda, de forma a assegurar a imunidade àqueles cuja renda per capita não ultrapasse dois salários-mínimos nacionais. Ao mesmo tempo, preserva-se a exigência de que o beneficiário possua apenas um imóvel residencial registrado em seu nome, garantindo que o benefício se destine a quem efetivamente necessita.

A medida é fruto de solicitações recorrentes encaminhadas por idosos deste Município, que têm procurado este mandato relatando a perda do direito à imunidade em razão do descompasso entre os critérios legais e a realidade atual do mercado imobiliário. Ao propor a atualização dos parâmetros, busca-se dar efetividade ao princípio da justiça tributária, protegendo a dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, conforme assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso.

Assim, entende-se que a presente alteração legislativa representa um avanço na proteção social de grupos vulneráveis e um ajuste necessário à legislação municipal, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município

PROFESSORA IVANILZA BORGES
Vereadora | PL

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: https://www.unai.mg.leg.br – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1623.7X52.034X.336Z.2730 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 485.7E0 - 11/08/2025 - 16:52:34 - ASSINADO POR(1): CPF:826.39*.**6-*8

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA)**, **CPF:** 826.39*.**6-*8 em **11/08/2025 16:52:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1634.1W52.5349.681W.4303**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **485.7E0** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **IVANILZA BORGES**, **CPF:** 826.39*.**6-*8 , em **11/08/2025 - 16:52:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 16Z3.7X52.034X.336Z.2730

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16Z3.7X52.034X.336Z.2730 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG